Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5318
Fl. 06
Colorado do Oeste - RO

RESOLUÇÃO Nº 121/2013

"REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faz saber que o Plenário em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2013, aprovou e os membros da Mesa, no uso de suas atribuições legais, promulgam a seguinte Resolução.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os veículos oficiais destinam-se ao transporte de Vereadores e Servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução entende-se por usuário o Vereador ou Servidor que, mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora, deve utilizar o veículo oficial para deslocamentos em razão do serviço público de interesse da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido junto a Câmara Municipal em local apropriado para sua conservação e segurança.

Art. 4º - O Presidente designara por portaria, um servidor da Câmara Municipal como responsável pela manutenção do controle sobre os veículos oficiais e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5318 Fl. 07 Colorado do Oeste - RO

propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Art. 5º - Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por Servidor Habilitado com atribuições de motorista ou pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

Parágrafo Único – Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do caput deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, por Vereador ou Servidor, desde que devidamente habilitado.

Artigo 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, mediante requerimento no qual, a fim de se aferir o caráter público da viagem esteja consignado o seu destino e objetivos.

§ 1º - A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 7º - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, o Servidor designado na forma do artigo 4º deverá expedir formulário de Controle de Deslocamento e Abastecimento de Veículo constante dos anexos desta Resolução, documento este que deverá ser entregue ao usuário, o qual deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo Único - A Ficha de Controle de Deslocamento e Abastecimento de Veículo citada no caput deste artigo, que deverá ser devolvida ao Servidor responsável pelo controle de uso do veículo após o término da viagem, contendo as seguintes informações:

I – Identificação do Veículo;

II – Identificação e assinatura do agente requisitante e condutor do veículo;

III – Identificação e assinatura do agente responsável pela autorização;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 5318
Fl. 08

IV – Identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;

V – Registro da quilometragem no início e término da viagem;

V – Registro de datas de início e término da viagem;

VI – Justificativa da viagem;

VII - Em caso de abastecimento deverá ser realizado mediante requisição, a qual deverá conter:

a) - identificação do fornecedor do combustível e assinatura do preposto do fornecedor ou assinatura do servidor responsável pelo gerenciamento do estoque de combustível;

b) - especificação, tipo, quantidade, valor unitário e total;

VIII – outras anotações de interesse.

Artigo 8º - Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de transportar Vereadores, Servidores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Compete ao Servidor designado para controle do uso do veículo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, remeter ao Departamento de Pessoal para proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10 – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Artigo 11 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções

Câmara Municipal - RO
Processo Legislativo
Nº 5318
Fl. 09
Colorado do Oeste

administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado pelos eventuais danos causados a terceiros não cobertos pelo seguro.

Artigo 12 – O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências pertinentes

Artigo 13 – O pagamento das despesas com abastecimentos dos usuários será pelo regime de adiantamento, na forma estabelecida pela Lei Municipal.

Artigo 14 - Os casos omissos, ou seja, que não estejam regulamentados pela presente Resolução, será resolvido por Portaria do Presidente.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Colorado do Oeste, 09 de setembro de 2013.

JÂNIO SARAIVA VASCONCELOS
Vereador Presidente da CMCO

VAGNER SACRAMENTO DA SILVA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

JEDEON DE SOUZA LIMA
Vereador 1ª Secretário da Mesa Diretora

ALMIRO DIAS DA SILVA
Vereador 2º Secretário da Mesa Diretora